

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Dispõe sobre a utilização dos valores referentes à “Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar,” (ato nº 43, de 2009 e 121, de 2013, ambos da mesa diretora da Câmara dos Deputados), durante o período eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido, durante o período eleitoral, o ressarcimento dos gastos realizados no Estado, domicílio eleitoral do parlamentar, através da cota para o exercício da atividade parlamentar.

Parágrafo único. A impossibilidade de utilização dos valores da cota para exercício da atividade parlamentar destinada a custear gastos vinculados ao exercício a que se refere o caput é restrita aos parlamentares que pleitearem a eleição/reeleição a qualquer vaga no legislativo federal ou estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabidamente, no período eleitoral, os valores destinados aos parlamentares para custeio de gastos com o exercício do cargo acabam se

confundindo, erroneamente, e sendo utilizados em meio aos gastos de campanha.

Tal atitude, comum entre os parlamentares, acaba por beneficiar os já mandatários em detrimentos daqueles que pleiteiam pela primeira vez uma vaga no legislativo.

Tendo em vista que o fim ordinário da verba não é financiar campanhas, e buscando diminuir a desigualdade daqueles que já possuem mandatos para com aqueles que ainda buscam sua vaga, apresentamos o presente projeto.

Entendemos que o amadurecimento do processo legislativo certamente trará novas contribuições à matéria. Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2014.

Deputado Jerônimo Goergen